

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0217/2022

Rio c	le Jai	neiro, 14 de fevereiro de 2022.
Processo	n°	0031740-02.2022.8.19.0001.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Ácido Zoledrônico 5mg**.

ajuizado por [

I – RELATÓRIO

1.	Para a elaboração do p	resente parece	er técnico,	foi conside	rado o do	cument
do Instituto I	Estadual de Diabetes e End	locrinologia L	uiz Caprig	lione – IED	E (fl. 22),	, emitid
em 25 de janeiro de 2022 pela médica				•		
2.	Em síntese, trata-se de	Autora com	64 anos de	e idade, que	apresenta	a quadr

2. Em síntese, trata-se de Autora com 64 anos de idade, que apresenta quadro clínico de **osteoporose grave**, com fratura prévia do colo de fêmur e coluna torácica. É intolerante aos tratamentos orais com medicamentos da classe dos bisfosfonatos. Os medicamentos ofertados pelo SUS, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), como a Calcitonina e o Raloxifeno não seriam indicados nem suficientes para melhora da massa óssea e para evitar novas fraturas. Foi prescrito **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®), por via endovenosa, 01 (uma) vez ao ano, trazendo custo benefício, visto que reduz fraturas e próteses, que tendem a ser dispendiosas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **osteoporose** é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da <u>susceptibilidade a fraturas</u>. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore $T \le -2,5$)¹.

DO PLEITO

1. O Ácido Zoledrônico, pertencente à classe dos bisfosfonatos, é um inibidor da reabsorção óssea mediada por osteoclastos. Está indicado nos seguintes casos: tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa para reduzir a incidência de fraturas do quadril, vertebrais e não vertebrais e para aumentar a densidade mineral óssea; na prevenção de fraturas clínicas após fratura de quadril em homens e mulheres na pós-menopausa; no tratamento para aumentar a densidade óssea em homens com osteoporose; no tratamento e

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/10/Republica----o-Portaria-n---451-de-09-de-junho-de-2014-atual.pdf. Acesso em: 14 fey. 2022.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prevenção de osteoporose induzida por glicocorticóides; na prevenção de osteoporose em mulheres com osteopenia na pós-menopausa e no tratamento da doença de Paget do osso².

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®), que apresenta <u>registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)</u>, **possui indicação**, que consta em bula², para o tratamento **osteoporose**, condição clinica apresentada pela Requerente, conforme documento médico (fl. 22).
- 2. Quanto ao fornecimento, cumpre elucidar que o **Ácido Zoledrônico 5mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe mencionar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (**FCDT**) **da Osteoporose**¹, conforme Portaria SAS/MS n° 451, de 09 de junho de 2014. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos <u>Raloxifeno 60mg</u> (comprimido) e <u>Calcitonina 200UI</u> (spray nasal). E, no âmbito da atenção básica, é ofertado o <u>Alendronato de Sódio 70mg</u>, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Rio de Janeiro.
- 4. Segundo o referido protocolo, os bisfosfonatos (<u>Alendronato</u> e similares) correspondem à 1ª linha de tratamento, sendo efetivos na prevenção primária de fraturas em pacientes com osteoporose. Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância dos tratamentos de primeira linha (Alendronato de Sódio), a utilização de <u>Raloxifeno</u> ou Calcitonina deve ser considerada.
- 5. Conforme relatos médicos (fl. 22), a Autora é "intolerante aos tratamentos orais com bifosfonatos". Assim, não pode fazer uso da primeira linha de tratamento recomendada no PCDT da osteoporose, o medicamento Alendronato de Sódio, visto que este é um bisfosfonato. Ainda de acordo com os relatos (fl. 22), os medicamentos ofertados pelo SUS, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a "Calcitonina e o Raloxifeno não seriam bem indicados nem suficientes" para "melhora da massa óssea e para evitar novas fraturas". Nesse sentido, cabe mencionar que o Raloxifeno apresenta evidência para prevenção de fraturas vertebrais, mas não para as de quadril¹, e que a Calcitonina não demostra qualquer efeito consistente em fraturas não vertebrais ou do quadril³.
- 6. Como a Requerente apresenta fratura prévia, além da coluna toráxica, do colo de fêmur, os medicamentos ofertados pelo SUS para tratamento da osteoporose não se aplicam ao seu caso.
- 7. Acrescenta-se que, no momento, o medicamento **Ácido Zoledrônico 5mg encontra-se em análise** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS -

³ Deepak Kumar Khajuria , Rema Razdan, D.Roy Mahapatra. Medicamentos para tratamento da osteoporose: revisão. Rev. Bras. Reumatol. 2011;51(4):365-82. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rbr/v51n4/v51n4a08>. Acesso em: 14 fev. 2022



² Bula do medicamento Ácido Zoledrônico (Aclasta[®]) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681026 >. Acesso em: 14 fev. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

CONITEC para o tratamento de Pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldades de deglutição dos bisfosfonatos orais⁴. Assim como o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Osteoporose encontra-se em atualização⁵.

8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 19, item "VII", subitem "e") referente ao provimento de ", bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < http://conitec.gov.br/pcdt-emelaboracao>. Acesso em: 14 fev. 2022.



⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 14 fev. 2022.